



EDITAL DE PREGÃO Nº 008/2018

Município de São Jorge/RS
Edital de Pregão Presencial nº 008/2018
Tipo de julgamento: menor preço por item
Processo nº017/2018

Edital de Pregão Presencial objetivando a Contratação de Empresa para realização de itinerário para Transporte Escolar de alunos deste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JORGE/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09h00min, do dia 04 do mês de maio de 2018**, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Administração, localizada no Centro Administrativo Municipal de São Jorge/RS, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio designada, com a finalidade de receber propostas para a prestação de serviços de transporte escolar, conforme descrito no presente pregão e seus anexos, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 350, de 09 de junho de 2006, e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e LC nº. 123/06.

1 – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da licitação a Contratação de Empresa para realizar Transporte Escolar de alunos deste Município, conforme relacionado nos itinerários no anexo I deste edital.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1- Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE/RS.
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2018.
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA
PROPONENTE: (NOME COMPLETO)



**AO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE/RS.
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2018.
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (NOME COMPLETO)**

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) se representante legal, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1. Em ambos os casos (b1 e b.2) o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa (cópia do contrato social ou estatuto social devidamente registrado);



Observação 2. Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

- c). É obrigatória a apresentação de documento de identidade.
c.1) se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

OBS.: Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou retirados Via Internet, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes: nº 01 - PROPOSTA e 02 – DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O Pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

- a) Comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;
- b) Apresentar, ainda, declaração de que cumprem os requisitos de habilitação (modelo anexo VIII). Esta Declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes. A não apresentação deste anexo impedirá a empresa de participar do Pregão, nos termos do § 4º, inciso VII da lei fed. 10.520, de 17/07/2002;
- c) As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, previstos nos art. 42 a 45, deverão entregar, no envelope de habilitação Declaração, firmada por contador e reconhecida em cartório, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional emitida via internet, no site do Conselho Regional de Contabilidade. (ESTE ÍTEM É OPCIONAL).

4.3.1. O não atendimento ao solicitado na letra “c” acima será entendido como renúncia a qualquer privilégio e a empresa receberá o mesmo tratamento dispensado às demais, não beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa.



4.3.2. A microempresa e a empresa de pequeno porte, que atender a letra “c”, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

I - Entende-se por restrição:

- a) Certidão Positiva de qualquer esfera ou documento que comprove débito;
- b) Informação fiscal do contribuinte em débito (Receita Federal);
- c) Consulta de Regularidade das Contribuições Previdenciárias em débito (INSS).

4.3.3. O benefício de que trata o item anterior não eximirá o proponente, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.3.4. O prazo de que trata o item 4.3.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.3.5. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.3.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 17 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5 – PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 01)

5.1. A proposta comercial será apresentada em uma via, contendo dados necessários à identificação do licitante, não pode ter emendas e/ou rasuras, de forma legível, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante credenciado e contendo obrigatoriamente:

a) O formulário ANEXO III, contendo a proposta financeira, mencionando o preço do Km rodado por ITINERÁRIO, considerando inclusos impostos e encargos sociais decorrentes da execução do serviço (em uma via, devidamente datada e assinada), não podendo ultrapassar dois dígitos após a vírgula.

Observação 1. O prazo de validade da proposta, de 60 dias a contar da data aprazada para sua entrega;

Observação 2. No caso da licitante apresentar proposta em formulário próprio, deverá obedecer os itens constantes no ANEXO III, sem qualquer alteração quanto à ordem e característica do mesmo.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 – O julgamento será realizado pela Comissão de Licitações, sob o critério do menor preço por km/rodado, por Itinerário.



6.2 – Esta Licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93 será utilizado o sorteio, em ato público com a convocação prévia de todos os licitantes.

6.4 – Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por Cooperativa de Trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo município, podendo ser deduzidas as despesas com combustível e manutenção.

6.5 – AS MICROEMPRESAS E AS EPPs TERÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006, ARTIGOS 42 A 49. PARA FAZER USO DO BENEFÍCIO, AS EMPRESAS DEVERÃO ESTAR REPRESENTADAS POR OCASIÃO DA ABERTURA DOS ENVELOPES.

6.6 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.7 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (EPP) terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, artigos 42 a 49;

6.8 - No caso de empate quando as propostas forem apresentadas por microempresas ou EPPs, será assegurado como critério de desempate, preferência na contratação para as Microempresas e as EPPs, nas situações em que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço (art. 44, § 2º da LC 123/2006).

6.9 - Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.10 - No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.11 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.12 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.



6.13 - Dada a palavra a licitante, esta disporá de 2 (dois) minutos para apresentar nova proposta.

6.14 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.15 - A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 0,15 (quinze centavos de real).

6.16 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 12 deste edital.

6.17 - O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.18 - Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.19 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.20 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.21 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **Menor Preço por Item** – por quilometro rodado, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.22 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
- e) cujo valor máximo seja maior que **R\$ 4,00** (quatro reais) ao quilometro rodado.

6.23 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.



6.24 - Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.25 - A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Administração deste Município, conforme subitem 19 deste edital.

6.26 - Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1 – Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados em seus originais, ou por fotocópia previamente autenticada em cartório ou por servidor do município. Os documentos retirados via Internet, deverão ser apresentados, preferencialmente, no original:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, expedido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado(DIC) e Alvará de Licença e Localização em vigência, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- d) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal da sede do licitante ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- e) Certidão Negativa de Débitos com o Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS).
- f) Certidão Negativa de Débitos com a Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNTD) ou positiva com efeito de Negativa (Lei Federal nº 12.440/2011).
- h) – Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de funcionários, menores de 18 anos, conforme Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, e inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, inclusive no art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações, assinada pelo representante legal da licitante.
- i) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;
- j) Declaração da empresa licitante de que possui veículo e condições de atender ao objeto da licitação, e que se compromete a apresentar cópia do Certificado de Registro e Licenciamento (CRLV) do(s) veículo(s) que estará (ão) à disposição do transporte escolar, (com data de validade) em nome da empresa ou sócios (Art. 124, 131 CTB), por ocasião da assinatura do contrato;



- l) Planilha de Custos, conforme modelo - Anexo II, totalizando 100%;
- m) Declaração do responsável técnico (contador), ou outro documento idôneo, de que a licitante é considerada microempresa ou EPP, para fins de uso dos benefícios da Lei complementar 123/2006 (Caso a Microempresa ou EPP não proceda da forma estabelecida, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da LC 123/2006 (Modelo Anexo IV);
- n) Declaração de Desistência de Prazo Recursal (este item não é obrigatório, é opcional), se considerada habilitada, em caso de não presença na abertura dos envelopes (modelo Anexo V).

Observação: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação. Para as micros e pequenas empresas o prazo para a regularização fiscal é o fixado pela Lei Complementar nº 123/2006, (art. 42 e 43, § 1º).

7.2. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

7.3 - Será inabilitada a empresa cujo envelope “documentos” contiver referências ao conteúdo do envelope “propostas”.

7.4- Ao final da(s) sessão(ões), realizada(s) em ato público, será lavrada ata, devidamente assinada por todos os presentes, com a verificação da conformidade de cada proposta ao Edital, julgamento e classificação dos mesmos;

7.5- É facultado à Prefeitura Municipal de São Jorge/RS, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

8 – DA ADJUDICAÇÃO

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o **menor preço por item** será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.



8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DOS PRAZOS

10.1- Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará os vencedores para assinarem o contrato, cuja minuta segue em anexo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

10.2- O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3- Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.



11. DO LOCAL, FORMA DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

11.1- Os itinerários descritos no anexo I, deverão ser disponibilizados diariamente conforme solicitado pela Secretaria de Educação.

12. DAS PENALIDADES

12.1- Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, limitado a 05 dias, após o qual será considerado inexecução contratual, no caso de suspensão ou paralização do fornecimento dos combustíveis sem motivo justificado;
- f) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 ano;
- g) multa de 12% (doze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 anos, independente da aplicação das sanções civis e penas cabíveis.
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- i) O descumprimento total ou parcial de toda ou qualquer obrigação assumida através do presente contrato: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

12.2- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3. A Administração, para garantir o fiel cumprimento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.



12.4. As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da correspondente notificação, ou descontada do pagamento, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.5. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui uma das outras.

12.6. Será facultado ao licitante o prazo de 05(cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência das situações previstas.

13- DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1- Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo, além das já citadas:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, ocorrendo no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da fatura.

14.2. Em havendo atraso no pagamento, além da data estabelecida no item “14.1” incidirá multa de mora de 0,5% ao mês, pró-rata die.

14.3. Não serão concedidos sob qualquer hipótese adiantamentos de recursos financeiros sob qualquer título.

14.4. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como na execução do objeto.

15. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

15.1. O contrato a ser firmado com o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá ser alterado por aditamento, no que couber, nos casos previstos no art. 65, incisos II, suas alíneas e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº



8.883/94, desde que requerido pela CONTRATADA, e documentalmente comprovado o desequilíbrio contratual.

15.2. Havendo alteração unilateral do contrato, o CONTRATANTE deverá por aditamento, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

16. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. O(s) licitante(es) vencedor(es) fica(m) obrigado(s) a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do parágrafo 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17- DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

17.1- No valor cotado deverão estar inclusos todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais incidentes sobre os combustíveis, os quais serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive oriundos de reclamações trabalhistas, indenizações, danos materiais, morais, responsabilidade civil perante terceiros e próprios funcionários da empresa CONTRATADA.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

18.1- As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta de dotações próprias do exercício financeiro de 2018 e constantes em anexo.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente Edital.

19.2 – Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

19.3 – Não serão admitidos, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

19.4 – Só terá direito a usar da palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações e recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitação.

19.5 – Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação, os participantes retardatários.



19.6 – Os locais de saída e chegada serão os constantes dos itinerários, conforme Anexos I.

19.8 – Poderá haver alterações na quilometragem e número de alunos, sendo que neste caso haverá adequação dos valores contratados, levando-se em consideração o preço por KM rodado.

19.9 – Os serviços serão executados diretamente pela contratada, não sendo permitida a SUB-CONTRATAÇÃO, sob pena de rescisão do contrato, a não ser em casos excepcionais de impossibilidade de transporte com os veículos ofertados, somente com prévia autorização da contratante, tendo veículos e condutores habilitados ao transporte escolar.

19.10 – A contratação será até o final do ano letivo de 2018, e terá início na data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

19.11 – Os veículos para transporte escolar não poderão ser de ano de fabricação inferior a 2008 e com capacidade mínima de acordo com o estabelecido para cada Itinerário constante dos ANEXOS I.

19.12 – O percentual máximo a ser cotado para consumo de combustível da planilha de custos (Anexo II), é de: ÔNIBUS: 40 % - MICRO-ÔNIBUS: 35 % - VEÍCULO de até 16 LUGARES: 30 %. As planilhas que ultrapassarem o percentual estabelecido serão desclassificadas.

19.13 – A fiscalização das normas estabelecidas neste Edital será realizada por representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Prefeito Municipal.

19.14 – Os licitantes, por ocasião da assinatura do contrato, deverão apresentar:

19.14.1 – Laudo de Vistoria por oficina credenciada pelo DAER, através de um Engenheiro Mecânico devidamente habilitado junto ao CREA, como responsável técnico, conforme art. 145, IV do CTB, bem como uma inspeção realizada em CRVA de escolha da CONTRATANTE, para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, bem como das condições de uso, para os serviços realizados dentro do município. O Laudo de Vistoria deverá ser apresentado a cada 6(seis) meses.

19.14.2 – Seguro de Danos Materiais de Terceiros, no valor mínimo de R\$ 50.000,00, Danos Corporais de Terceiros, no valor mínimo de R\$ 50.000,00, Danos Materiais e Corporais de Passageiros, no valor mínimo de R\$ 300.000,00 e APP-Morte e Invalidez, no valor mínimo de R\$ 30.000,00;

19.14.3 – Declarar através de relação quais os veículos da empresa que estarão à disposição do transporte escolar, e sempre que se fizer necessário sua substituição;



19.14.4 – Os condutores dos veículos do transporte escolar deverão comprovar estarem habilitados no curso de capacitação de transporte escolar ministrado pelo SENAT (Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte Escolar), conforme artigos 136, 137, 138 da Lei 9.503/97 e a resolução nº 168/04 do CONTRAN.

19.14.5 – Atestado de que gozam de boa saúde física e mental do(s) motorista(s) por ocasião da assinatura do contrato e no início de cada semestre letivo, emitido por Médico especializado em Medicina do Trabalho;

19.14.6 – Cópia autenticada da Documentação do Motorista (Identidade, CPF, Habilitação para dirigir na categoria D ou E), com idade mínima de 21 anos;

19.14.7 – Cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos (CRLV) que estarão à disposição do transporte escolar, não vencidos, em nome da empresa ou sócios (art. 124, 131 do CTB), conforme o item 9.11.

19.14.8 – Comprovante de pagamento de IPVA referente ao ano do contrato, (art. 1º da Resolução 13/98 e Res. 16 e 61/98 do CONTRAN).

19.14.9 – Comprovante de pagamento de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores terrestres (DPVAT).

19.14.10 – Apresentar as certidões negativas de registro de distribuição criminal relativamente a crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores de cada motorista que transportar os estudantes.

19.15 – Deverá constar em todos os veículos, equipamento registrador instantâneo, inalterável de velocidade e tempo (Tacógrafo).

19.16 – Os motoristas deverão ter cursos de aperfeiçoamento, de forma constante, visando possibilitar um melhor atendimento aos estudantes em geral, bem como deverão apresentar-se em boas condições de asseio e decentemente trajados;

19.17 – Em caso de verificação de necessidade de retenção de INSS, a mesma ser efetuada por ocasião do pagamento, nos termos da Lei 8.212/91 alterada pela Lei 9.711 de 20 de Novembro de 1998, conforme dispõe Ordem de Serviço da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS.

19.18 – No contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas previstas no Artigo 85 e a possibilidade de rescisão do contrato, conforme determinado nos Artigos 77 e 78 da Lei N° 8.666/93;

19.19 – Em caso de substituição de veículo(s) e motorista(s), a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, para que sejam tomadas as devidas providências constantes neste Edital;



19.20 – A CONTRATADA deverá comunicar no prazo de 24 horas, a eventual necessidade de substituição do(s) veículo(s), em casos imprevistos e/ou involuntários, tais como, acidentes e quebra do veículo, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas na cláusula 10;

19.21 – Os veículos deverão ter pintura de faixa horizontal e/ou fita adesiva fixa, na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR em preto, sendo que, em caso de veículo pintado na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, de acordo com o Código Nacional de Trânsito, para os serviços realizados dentro do município;

19.22 – Terá direito ao transporte o aluno que necessitar realizar atividades escolares em turno extra não correspondente ao que estuda, mediante atestado que comprove a frequência;

19.23 – Caso ocorra a redução do número de alunos e/ou excesso em determinados trajetos, a empresa vencedora deverá atender os alunos com veículo de menor e/ou maior capacidade, mediante autorização da CONTRATANTE e/ou colocar quantos veículos que se fizerem necessários;

19.24 – Quanto à definição do valor do km rodado deste veículo, será utilizado o seguinte critério:

19.24.1 – Existindo um veículo em igual trajeto já licitado, o valor será o mesmo. Em contrário, a definição do valor do km rodado, dar-se-á, após análise da Comissão de Licitações, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, das planilhas de custo apresentadas pelas empresas nos diferentes trajetos já licitados deste edital. Sendo escolhido a(s) planilha(s) que contenha veículo similar, para confrontar dados deste novo trajeto a ser atendido, será escolhida a planilha que apresentar menor preço, ou que mais se aproximar desta realidade, ou serão tomadas novas providências;

19.24.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões no percentual de até 25% do montante licitado, conforme determina a lei fed. 8.666/93, e mantidas as condições da proposta inicial.

20. DOS ANEXOS CONVOCATÓRIOS

20.1 - Fazem parte deste integrante deste Edital: Itinerário (anexo I), Planilha de custos (anexo II), Formulário proposta (anexo III), Declaração do responsável técnico (contador) de que a licitante é considerada Microempresa ou EPP (anexo IV), Declaração de desistência de prazo recursal (anexo V), Exigências a serem cumpridas pela contratada (anexo VI), Modelo de Credenciamento(anexo VII), Requisitos de Habilitação(anexo VIII), Minuta do contrato(anexo IX).



21. DAS INFORMAÇÕES

21.1 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de São Jorge/RS, setor de Administração, sito na Avenida Daltro Filho, nº 901, Centro, cidade de São Jorge/RS, ou pelo fone/fax (54) 3271-1112, no horário compreendido entre as 08h00min, e 17h00min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

21.2 - Questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Administração.

21.3 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

21.4 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

21.5 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

21.6 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata – RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Pregão Presencial.

São Jorge/RS, 16 de abril de 2018.

Jorge Pivotto
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 16/04/2018.

Assessor Jurídico



ANEXO I

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018. ITINERÁRIO

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	COMPLEMENTO
01	1	Contratação de Empresa	LINHA 01 - Contratação de empresa para realização do transporte escolar com veículo para transporte no mínimo 22 lugares, com o seguinte itinerário: Saída 6:05 - De São Jorge, Darlei Comin, Ivan Wosniak, Angelo Comin, Carlos Comin, Silvana Ferro, Dalagiacomassa, Paulinho Segalin, Reinaldo Zanon, Olvides Ancilago, Nívio Galvan, Luiz Pedro Dalagnol, Andrei Lorenzet, Arildo Frosi, São Jorge chegada 7:25. Total 49KM.
02	1	Contratação de Empresa	LINHA 02 - Contratação de empresa para realização do transporte escolar com veículo para transporte no mínimo 22 lugares, com o seguinte itinerário: Saída 11:45 - Da escola Padre Benício Tamanini, Escola Pedro NUNES, João Rampi, Arildo FROSI, Luiz Pedro, Andrei Lorenzet, Nívio Galvan, Paulinho Segalin, Severino Frosi, Mateus Zanon, Olvides Ancilago, Douglas Rodrigues, Teonei Bregalda, Magadiel, Evandro Bregalda, Alceu Bregalda, Escola Pedro Nunes e Padre Benício Tamanini e Caminho Encantado, chegada 13:00 .Total 46 KM.
03	1	Contratação de Empresa	LINHA 03 - Contratação de empresa para realização do transporte escolar com veículo para transportar no mínimo 16 lugares, com o seguinte itinerário: Saída 17:15 - Das Escolas Caminho Encantado, Padre Benício Tamanini, Pedro Nunes, Aldino Canci, Arildo Frosi, Luiz Pedro Dallagnol, Nívio Galvan, Daniel Bregalda, Alceu Bregalda, Sedi Bregalda, Nelcir



			Bregaalda, Douglas Rodrigues, Teonei Bregalda, Paulinho Segalin chegada 6:30.Total 29 KM
04	1	Contratação de Empresa	LINHA 04 - Contratação de empresa para realização de transporte escolar com veículo para transporte no mínimo 16 lugares com seguintes itinerário: Saída 11:45 - Da escola Padre Benicio Tamanini, Escola Pedro Nunes, Entre rios, Jean Gasparetto, Dalagiacomassa, João da Silva, Darlei Comin, Patrícia Comin, Carlos Comin, Angelo Comin, Silvana Ferro, Adilso Zanon, volta por Entre rios Fabris e retorna até as escolas Pedro Nunes, Padre Benicio Tamanini e Caminho Encantado chegada as 13:00. Total 33KM.
05	1	Contratação de Empresa	LINHA 05 - Contratação de empresa para realização do transporte escolar com veículo para transporte no mínimo 28 lugares, com o seguinte itinerário: Saída 11:45 - Da Escola Padre Benicio Tamanini, Escola Pedro Nunes, Eliane Citadella, Mingo Moresco, Odilon Fabris, Marcelo Felipe, Sidi Daros, Moresco, Nelcide Simioni, Jesus, Daros, Saul Pimentel, Franscescatto, Clóvis Vigollo, Ivaldo Pivotto, Eliane Citadella, Oscar Pietta, Jacson Bergozza, Alemão, chegada nas escolas 12:45. Total 36 KM.
06	1	Contratação de Empresa	LINHA 06 - Contratação de empresa para realização do transporte escolar com veículo para transporte no mínimo 28 lugares, com o seguinte itinerário: Saída 17:15 - De São Jorge, passa Entre Rios, Darlei Comin, Romeu Pigozzo, Dalagiacomassa, João Da Silva, Patrícia Comin, Edson Pigozzo, Reinaldo Zanon, Silvana Ferro, Bristot, chegada 18:45. Total 38 KM.



ANEXO II
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018.
PLANILHA DE CUSTOS

Empresa: _____

CNPJ: _____

TIPO DE VEÍCULO: _____
(Ônibus, Micro-ônibus e Van)

ITINERÁRIO: _____
(Anexo I ou II)

COMBUSTÍVEL..... _____ %

MANUTENÇÃO..... _____ %

DESPESAS COM PESSOAL..... _____ %

LICENCIAMENTO..... _____ %

SEGURO..... _____ %

TRIBUTOS..... _____ %

CUSTOS ADMINISTRATIVOS..... _____ %

OUTRAS DESPESAS..... _____ %

LUCRO..... _____ %

TOTAL DOS CUSTOS..... 100 %

São Jorge,..... de..... de 2018.

Data ____ / ____ / ____

Assinatura e Carimbo

(Este Anexo deverá ser apresentado no Envelope nº 01 – Habilitação).



ANEXO III

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018.
FORMULÁRIO PROPOSTA**

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

Propomos o(s) valor(es) abaixo por km/rodado, conforme Itinerário:

ITINERÁRIO ROTEIRO 01	VALOR POR KM/RODADO R\$
ITINERÁRIO ROTEIRO 02	VALOR POR KM/RODADO R\$
ITINERÁRIO ROTEIRO 03	VALOR POR KM/RODADO R\$
ITINERÁRIO ROTEIRO 04	VALOR POR KM/RODADO R\$
ITINERÁRIO ROTEIRO 05	VALOR POR KM/RODADO R\$
ITINERÁRIO ROTEIRO 06	VALOR POR KM/RODADO R\$

Data ____/____/____

Assinatura e Carimbo

(Este Anexo deverá ser apresentado no Envelope nº 02 – proposta)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018 - Contratação de empresa para realização de transporte escolar.

DECLARO para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, está enquadrada como _____ (Microempresa/EPP), e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei. Outrossim, declaro que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

São Jorge, ____ de _____ 2018.

Nome:
CRC:

(Este Anexo deverá ser apresentado no Envelope nº 01 – Habilitação)



ANEXO - V

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE PRAZO RECURSAL

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018 – Contratação de empresa para realização de Transporte Escolar.

A empresa _____ estando ausente nesta data ao ato de abertura dos envelopes e ciente do prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis relativos à fase habilitatória (art. 109, inciso I, alínea “A” da lei federal 8.666/93), se considerada devidamente Habilitada, vem por meio de seu representante legal, recusá-lo para fins de procedimento licitatório.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura e Carimbo

(Este Anexo deverá ser apresentado no Envelope nº 01 – Habilitação)



ANEXO - VI

EXIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS PELA CONTRATADA

- 01 – Fica proibido o transporte concomitante com os trabalhadores de empresas;
- 02 – Embarque e desembarque sempre ao lado da calçada;
- 03 – Que o transporte seja feito pela empresa vencedora da licitação;
- 04 – Ser responsável;
- 05 – Respeitar o estacionamento;
- 06 – Cuidar nas ultrapassagens;
- 07 – Observar a velocidade máxima e mínima;
- 08 – Manter distância entre um veículo e outro;
- 09 – Conversar somente o essencial com os alunos;
- 10 – Dirigir com atenção e obediência às regras de trânsito;
- 11 – Dar tempo necessário ao embarque e desembarque dos alunos;
- 12 – Exigir dos alunos disciplina e comportamento;
- 13 – Manter fechadas as portas durante o percurso;
- 14 – Manter os alunos sentados para evitar quedas e possíveis acidentes;
- 15 – Comunicar a SMEC por escrito qualquer irregularidade;
- 16 – É expressamente proibido fazer mais que 01 (um) ROTEIRO simultaneamente com o mesmo veículo;
- 17 – Tratar com cortesia os alunos e agentes de fiscalização da contratante;
- 18 – Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- 19 – Cumprir a rigor os ROTEIROS conforme a licitação;
- 20 - Cumprir as determinações da contratante;
- 21 – Submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pela contratante;
- 22 – Manter seu veículo sempre limpo e em condições de segurança;
- 23 – Permitir aos encarregados da fiscalização, o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
- 24 – Manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas;
- 25 – Os motoristas deverão apresentar-se em boas condições de asseio e convenientemente trajados.

EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS

- 01 – Tacógrafo;
- 02 – Lanternas;
- 03 – Cintos de Segurança;
- 04 – Pneus (deverão estar em condições de segurança).
- 05 – Sinalização (horizontal, vertical, luminosa, sonora, manual, etc.).



ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018. MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de São Jorge/RS, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 008/2018, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa
(firma reconhecida)

Nome do dirigente da empresa

Obs.: 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

(Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento)

(preferencialmente, em papel timbrado, datilografado ou impresso por meio eletrônico)



ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018.

DECLARAÇÃO DE QUE PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARO na condição de representante da Empresa

_____, estabelecida na Cidade de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, que estou ciente das condições do Edital de Pregão nº 008/2018, e cumprindo plenamente todas as condições e requisitos exigidos no referido certame.

São Jorge/RS, ____/____ de _____

Nome:

CPF:

Este anexo deverá ser apresentado fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento)



ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

Contrato Emergencial de prestação de serviços de transporte escolar firmado entre o Município de São Jorge e a Empresa

Aos (....) dias do mês de do ano de 2018, no Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE/RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob nº 91.566.851/0001-51, com sede na Av. Daltro Filho, nº 901, Bairro Centro, cidade de São Jorge/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, SR. JORGE PIVOTTO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a Empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita com o CNPJ sob nº, com sede na, Município de, aqui representado pelo seu proprietário Sr., portador da cédula de identidade RG:, inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado na, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços de Transporte Escolar, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO FUNDAMENTO LEGAL

Cláusula Primeira: A presente contratação decorre da adjudicação à CONTRATADA, em virtude do processo licitatório nº 017/2018, modalidade Pregão Presencial nº 008/2018, julgado e homologado em, tendo em vista o parecer do responsável pelo pregão.

DAS NORMAS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda: A execução do contrato será de conformidade com as cláusulas e condições avençadas e com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, as quais se sujeitam os contratantes.

Cláusula Terceira: Na sua generalidade, inclusive nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

Cláusula Quarta: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para efetuar transporte com veículos e pessoal próprios de alunos da rede municipal/estadual do Município de São Jorge (educação infantil, ensino



fundamental e ensino médio), até realizar-se novo processo, conforme descreve os itinerários, anexos ao presente Contrato.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quinta: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$...... (.....) ao quilômetro rodado, da linha descrita no anexo I deste contrato.

Cláusula Sexta: A CONTRATANTE efetuará o(s) pagamento (s) de forma total, no final do serviço realizado, mediante apresentação da(s) respectiva (s) Nota(s) Fiscal (is) as quais deverão ser apresentadas e serão proporcionais ao número de quilômetros efetivamente realizados, respeitando sempre os valores praticados por quilômetro rodado.

Sub-Cláusula Única: Em havendo atraso no pagamento além da data estabelecida na cláusula sexta do presente contrato, incidirá multa de mora de 0,5%(meio por cento)ao mês, exclusivamente.

DO REAJUSTAMENTO

Cláusula Sétima: A presente contratação não sofrerá no período de 12 meses. Havendo prorrogação será reajustado pelo IGPM.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Oitava: O contrato a ser formalizado vigorará desde a sua assinatura e vigorará até a data de 31/12/2018, podendo ser prorrogado por igual período, em até o máximo de 48 meses, mediante termo aditivo.

Cláusula Nona: Não havendo mais necessidade ou não havendo mais demanda na realização de transporte o contrato será rescindido, sem que caiba a CONTRATADA qualquer direito a indenização ou restituição.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Cláusula Décima: A CONTRATADA obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições avençadas no presente contrato, bem como, manter, durante todo o prazo de vigência contratual as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

Cláusula Décima Primeira: A CONTRATADA é responsável direta pelos danos causados a terceiros e ao Município decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, praticado por seus empregados, profissional e preposto.



Cláusula Décima Segunda: A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, civis e criminais apuradas pela Justiça comum.

Cláusula Décima Terceira: Para os veículos que realizam o transporte deverão ser observadas todas as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 9.503/97 e demais Resoluções que forem estabelecidas pelo CONTRATANTE.

Cláusula Décima Quarta: A CONTRATADA deverá transportar os alunos cumprindo rigorosamente os horários em veículo adequado que deverá ser mantido em boas condições mecânicas e com todos os equipamentos de segurança necessários.

Cláusula Décima Quinta: Em caso do CONTRATADO estabelecer outros requisitos que não os previstos, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para adequar-se à legislação, sob pena de rescisão de contrato.

Cláusula Décima Sexta: Nos termos do art. 64 do CTB e da Resolução do CONTRAN nº 15/98, crianças menores de 10 (dez) anos não poderão ser transportadas em banco dianteiro.

Cláusula Décima Sétima: A CONTRATADA se submete às exigências, descontos ou retenções determinadas pelo INSS.

Cláusula Décima Oitava: Sempre que, por defeito ou outra circunstância, tiver que ser recolhido o veículo em serviço, a CONTRATADA será obrigada a suprir com outro veículo de capacidade igual ou superior, os horários e itinerários estipulados.

Cláusula Décima Nona: A CONTRATADA deverá executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da SMEC, devendo cumprir as Portarias e Resoluções do Município existentes ou que porventura vierem a existir, cumprir horários e trajetos com respectivas paradas determinadas pelo CONTRATANTE, bem como prestar informações solicitadas pela(s) SMEC.

Cláusula Vigésima: A CONTRATADA obriga-se a submeter os veículos a vistoria técnica determinadas pelo CONTRATANTE e manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança. Em caso de substituição de veículos ou motoristas a empresa contratada deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE para que sejam tomadas as providências constantes no contrato.

Cláusula Vigésima Primeira: Os veículos utilizados para a realização de transporte não poderão ser de ano de fabricação inferior a 2008 e com capacidade mínima de conformidade com o exigido para cada itinerário.

Cláusula Vigésima Segunda: Os veículos que efetuarão o transporte escolar deverão ter pintura de faixa horizontal e/ou fita adesiva fixa, na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR em preto, sendo que, em



caso de veículo pintado na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, de acordo com o Código Nacional de Trânsito;

Cláusula Vigésima Terceira: A CONTRATADA deverá comunicar no prazo de 24 horas, a eventual necessidade de substituição do(s) veículo(s), em casos imprevistos e/ou involuntários, tais como, acidentes e quebra do veículo, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas na cláusula trigésima sétima.

Cláusula Vigésima Quarta: Em caso de substituição de veículo(s) e motorista(s), a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, para que sejam tomadas as devidas providências constantes neste contrato.

Cláusula Vigésima Quinta: Os serviços serão executados diretamente pela contratada, não sendo permitida a SUBCONTRATAÇÃO, sob pena de rescisão do contrato, a não ser em casos excepcionais de impossibilidade de transporte com os veículos ofertados, somente com prévia autorização da contratante, tendo veículos e condutores habilitados ao transporte escolar.

Cláusula Vigésima Sexta: Caso ocorra a redução do número de alunos e/ou excesso em determinados trajetos, a empresa vencedora deverá atender os alunos com veículo de menor e/ou maior capacidade, mediante autorização da CONTRATANTE e/ou colocar quantos veículos que se fizerem necessários.

Cláusula Vigésima Sétima: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida, devendo o(s) condutor (es) possuir (em) carteira (s) de habilitação na Categoria "D" ou "E" e carteira de identidade, a fim de que o condutor tenha idade superior a 21 anos.

Cláusula Vigésima Oitava: Em caso de convocação extraordinária, por solicitação da CONTRATANTE o CONTRATADO realizará o transporte nos mesmos valores aos percebidos nos trajetos ora pactuados. Somente serão computadas para fins de pagamento as viagens autorizadas pelo CONTRATANTE.

Cláusula Vigésima Nona: A CONTRATADA obriga-se a ter flexibilidade de horários, paradas e itinerários conforme solicitação e necessidade da contratante, bem como, cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Cláusula Trigésima: Caso ocorra redução do número de passageiros e/ou excesso em determinados itinerários a empresa vencedora deverá atender os usuários com veículo de menor e/ou maior capacidade, mediante autorização da contratante e/ou colocar à disposição quantos veículos se fizer necessário para atender a demanda dos usuários mediante autorização da contratante.

Cláusula Trigésima Primeira: A CONTRATADA deverá transportar os alunos cumprindo rigorosamente os horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de



Educação e Cultura, com veículos adequados que deverão ser mantidos em boas condições mecânicas e com todos os equipamentos de segurança necessários, devendo a empresa excepcionalmente no caso de ocorrer quebras na execução do itinerário, ou qualquer fato impeditivo no veículo que esteja realizando o transporte o qual não possa mais continuar a viagem, a CONTRATADA as suas expensas deverá dar continuidade a viagem com outro (s) veículo(s) com as mesmas condições exigidos pelo presente contrato ou com capacidade superior, objetivando encaminhar os alunos ao seu destino e o regresso ao ponto de partida.

Cláusula Trigésima Segunda: A CONTRATADA deverá apresentar a cada 6(seis) meses Laudo de Vistoria por oficina credenciada pelo DAER, através de um Engenheiro Mecânico devidamente habilitado junto ao CREA, como responsável técnico, conforme art. 145, IV do CTB, bem como uma inspeção realizada em CRVA de escolha da CONTRATANTE, para a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, bem como das condições de uso, para os serviços realizados dentro do município.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Cláusula Trigésima Terceira: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até o montante de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do parágrafo primeiro do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

DAS ALTERAÇÕES E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Cláusula Trigésima Quarta: O presente contrato poderá ser alterado por aditamento, no que couber, nos casos previstos nos art. 65, incisos I e II, e suas alíneas e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94. Sub-Cláusula Única: Havendo alteração unilateral do contrato, o CONTRATANTE deverá por aditamento, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

DAS PENALIDADES

Cláusula Trigésima Quinta: A Administração, no uso de suas prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do art. 58 e 87, incisos I, II, III, IV e parágrafo primeiro ao terceiro da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente contrato ou com a proposta apresentada.

Cláusula Trigésima Sexta: A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência em decorrência de pequenas falhas que não chegam a prejudicar a execução do contrato;



b) multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, limitado a 05 dias, após o qual será considerado inexecução contratual, no caso de suspensão ou paralização dos serviços sem motivo justificado;

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 ano;

d) multa de 12% (doze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 anos, independente da aplicação das sanções civis e penas cabíveis.

Sub-Cláusula Única: As multas serão calculadas sobre o montante inadimplido do contrato.

Cláusula Trigésima Sétima: A Administração, para garantir o fiel cumprimento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Trigésima Oitava: As penalidades previstas neste instrumento serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994.

Cláusula Trigésima Nova: As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da correspondente notificação, ou descontada do pagamento, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Cláusula Quadragésima: As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui uma das outras.

Cláusula Quadragésima Primeira: Será facultado a CONTRATADA o prazo de 05(cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência das situações previstas.

Cláusula Quadragésima Segunda: Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo, além das já constantes no presente contrato:

a) razões de interesse público;

b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;



- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quadragésima Terceira: As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da SMEC.

DO FORO

Cláusula Quadragésima Quarta: As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não resolvidas pelas vias administrativas.

E, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para um único efeito na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, aos dias do mês de de 2018.

Jorge Pivotto
Prefeito Municipal

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____